



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 016/2025, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no Município de Irati – PR, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56, I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de criar o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, III, estabelece a competência privativa do Prefeito para criar, estruturar e definir as atribuições de Secretaria e demais órgãos públicos, regulamentação que é reproduzida pelo art. 106, § 1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, o Projeto de Lei cria um Fundo Especial com um fim específico, devendo obedecer ao disposto no art. 71 e seguintes da Lei 4.320/64, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

O Projeto de Lei apresentado a esta Casa de Leis, visa criar o Fundo Municipal de Turismo, e prevê que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo por meio do Departamento de Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo, fará a administração do Fundo em questão.

A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo se dará pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

Por sua vez, a gestão do Fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá a Secretaria da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), ou outra designada nos termos do caput deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Planejamento, sendo o Prefeito Municipal, também a vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, “O presente *PROJETO DE LEI* tem por finalidade a criação do Fundo Municipal de Turismo – *FUMTUR*, instrumento essencial para a captação e gestão de recursos destinados ao desenvolvimento e à promoção de políticas que fomente a atividade turística turismo no Município. Ressalta-se que, em um cenário de constante evolução econômica e cultural, a criação deste fundo se mostra indispensável para fomentar a



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

atividade turística, seja para a geração de renda, bem como na promoção de investimentos, os quais poderão fortalecer a imagem de Irati como sendo um destino atrativo e competitivo. Com a implementação do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, permitirá a implementação de programas e projetos que aprimorarão a infraestrutura turística, incentivando o dinamismo econômico e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Por meio da utilização de diversas fontes de recursos, que vão desde a cessão de espaços para publicidade até repasses federais e estaduais, o fundo possibilitará a execução de ações integradas, coordenadas pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, com o apoio de parceiros públicos e privados.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 17 de março de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)